

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	219
Data:	19/11/2024
Página	11

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
<b>EMENTA:</b> Prorroga, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, o reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), em sua unidade acadêmica situada no município de Limoeiro do Norte, Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (Fafidam), a saber: Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Matemática, Pedagogia e Química e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Petronio Emanuel Timbó Braga		
<b>NUP Nº</b> 31032.007439/2024-03	<b>PARECER Nº</b> 688/2024	<b>APROVADO EM:</b> 16/9/2024

## I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Prof. M.e Hidelbrando dos Santos Soares, por meio do ofício nº 189/2024-GR, de 9/8/2024, requereu à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a prorrogação do reconhecimento dos Cursos de Graduação, grau de licenciatura, ofertados na modalidade presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), em sua unidade acadêmica em Limoeiro do Norte, Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (Fafidam): Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Matemática, Pedagogia e Química.

Referida solicitação foi protocolizada pelo Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica SUITE- NUP nº 31032.007439/2024-03 no dia 20/8/2024.

A Uece é mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece), pessoa jurídica de direito público – estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.885.809/0001-97, tem a Sede da Reitoria na Avenida Silas Munguba, nº 1.700, *Campus* do Itaperi, CEP: 60.714-903, nesta capital.

A unidade acadêmica Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (Fafidam) foi criada e estruturada como Autarquia Estadual pela Lei nº 8.716 de 6 de janeiro de 1967, e está situada na Avenida Dom Aureliano Matos, nº 2.058, CEP: 62.93-000, no município de Limoeiro do Norte.

Conforme o Parecer CEE nº 255/2023, aprovado em 24 de abril de 2023, a Uece foi recredenciada com validade até 31 de dezembro de 2030. Os cursos de Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Matemática, Pedagogia e Química tiveram seus atos de reconhecimento prorrogados pelo Parecer nº 625/2023,

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Cont./Parecer nº 688/2024

aprovado em 22/12/2023 e publicado no D.O.E. do dia 29/12/2023, com validade até 31/12/2024.

### Contextualização

A solicitação da prorrogação dos Cursos indicados tem justificativa na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais, para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura. O Parecer que fundamenta a Resolução nº 4/2024 foi aprovado em 12 de março de 2024, e o despacho do Ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, publicado no D.O.U. em 27/5/2024, Seção 1, Pág. 49: "Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação."

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encaminhada pela Uece para prorrogação do reconhecimento dos cursos de graduação na modalidade presencial, encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), de 20/12/1996, em seu Art. 10, Inciso IV, que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino, e ainda, em seu Art. 46 que determina a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); no Parecer CNE/CP nº 4/2024, que fundamentou a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura); homologada em 23 de maio de 2024, pelo Ministro da Educação, e na Resolução nº 495/2021, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e deu outras providências.

FOR: GR  
REV: JAA

2/4

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 688/2024

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e atendendo à Resolução CNE/CP nº 4/2024, este relator vota pela prorrogação do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados, na modalidade presencial, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), em sua unidade acadêmica em Limoeiro do Norte, Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (Fafidam), a saber: Ciências Biológicas, Física, Geografia, História, Matemática, Pedagogia e Química com validade de 1º de janeiro de 2025 a 31.12.2026.

Ao expressar o voto, recomendo que a reformulação dos Projetos Pedagógicos deverão ter como referência:

a) A Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispôs sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura;

b) As Resoluções das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso prorrogados por este Parecer;

c) A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)/2014-2024 e pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2024, a vigência do PNE 2014-2024 e de que trata este Parecer;

d) A Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que normatizou o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

e) As normas internas da Universidade que regulam a Curricularização da Extensão, o Estágio Supervisionado e as Atividades Complementares;

f) Que a Uece cumpra o disposto no Art. 18 da Resolução CEE nº 495/2021, que trata da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, em que a instituição credenciada deverá protocolar, no CEE, o pedido que será encaminhado no prazo mínimo de 180 dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso;

FOR: GR  
REV: JAA

3/4





CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 688/2024

g) E, adicionalmente, é essencial o cumprimento do Artigo 32 da mesma Resolução, que determina que a instituição de ensino superior está terminantemente proibida de realizar colação de grau para estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou cujo reconhecimento não tenha sido devidamente renovado por este CEE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

 **PETRONIO EMANUEL TIMBO BRAGA**  
Data: 02/12/2024 08:17:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA**  
Relator

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA

4/4

